

MUNICÍPIO
ARCOS DE VALDEVEZ

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 5

**- PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AOS
ESTATUTOS DO CITAM**

26/02/2021



Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

À Isabel,

*Para agendar este assunto na ordem de trabalhos
da próxima sessão da Assembleia Municipal,*

15 de fevereiro de 2021

O Presidente da Assembleia Municipal,

(Comendador Francisco Rodrigues de Araújo, Dr.)

Exmo/a Sr/Sra

Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de
Valdevez

Praça Municipal

São Paio Arcos Valdevez

4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 659/2021

10-02-2021

Assunto: Proposta de Alteração aos estatutos do CiTAM - Centro Tecnológico do Alto Minho

Para efeitos de aprovação por essa Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea n) do nº 1 do artigo 25º da Anexo I à Lei nº 75/2013, na sua atual redação, junto remeto a V. Exª proposta de alteração aos estatutos do CiTAM - - Centro Tecnológico do Alto Minho, para Associação CITIN - Centro de Interface Tecnológico Industrial, acompanhada da certidão da deliberação camarária de 29.01.2021, relativa à sua aprovação pelo executivo municipal.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária desse Órgão Autárquico.

Com melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)

MOD_362/01

681/2021 EXT - IMB

Praça Municipal
4974-003 Arcos de Valdevez
Tel: 258 520 500
Fax: 258 520 509
E-mail: geral@cmav.pt





MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:-----

CERTIFICA, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e um, consta a seguinte deliberação: -----

“PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DO CITAM: - Pela Presidência foi apresentada uma proposta de alterações aos estatutos do Centro de Interface Tecnológico do Alto Minho (CiTAM), de modo a possibilitar a celebração da escritura de constituição da Associação, no seguimento da obtenção do certificado de admissibilidade de firma ou denominação do Registo Nacional de Pessoas Coletivas, com a seguinte informação do chefe de divisão administrativa e financeira: -----

1 - A presente proposta de alteração dos estatutos do CiTAM, aprovados por deliberação da Câmara Municipal de 4 de setembro de 2020, e da Assembleia Municipal, de 25 do mesmo mês, traduz-se no seguinte: -----

i) Alteração da denominação da Associação, de Centro de Interface Tecnológico do Alto Minho (CiTAM) para “Associação CITIN – Centro de Interface Tecnológico Industrial” – Artigo 1º; -----

ii) Inserção de uma nova alínea a) do nº 1 do artigo 9º (deveres dos associados), prevendo que constitui dever dos associados fundadores e aderentes “Pagar a quota parte do capital subscrito ou a subscrever, conforme o prazo e a importância determinados, bem como todas as quantias devidas por serviços ou bens adquiridos”. -----

iii) Reformulação do nº 1 do artigo 12º relativo ao património associativo, referindo-se que: O património associativo da CITIN é variável, sendo constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito e pelos direitos que sobre os mesmos recaiam. Inicialmente o património associativo da CITIN corresponderá ao valor subscrito por cada associado fundador, distribuído por unidades de participação. -----

2 – Analisando as alterações preconizadas refere-se o seguinte: -----

i) No que respeita à alteração da denominação da entidade, que se deverá apenas a questões relacionadas com o certificado de admissibilidade de firma ou denominação para constituição de entidade no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, considero que o nome da entidade a constituir é um dos elementos essenciais do ato constitutivo da Associação, como decorre do disposto no artigo 167º da Código Civil, que, só por si, obriga a nova pronúncia dos órgãos municipais, nomeadamente a Assembleia Municipal. -----

ii) A reformulação do nº 1 do artigo 12º visa clarificar que o capital social deixa de ser inicialmente fixado em 1.000.000,00 Euros, passando a corresponder ao valor subscrito por cada associado fundador, sendo constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito e pelos direitos que sobre os mesmos recaiam. -----

iii) A inclusão do texto na alínea a) do nº 1 do artigo 9º visa, em meu entender, aperfeiçoar a redação do articulado quanto aos deveres dos associados, nomeadamente o pagamento da quota parte do capital subscrito a e subscrever, bem como as quantias devidas por



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

serviços ou bens adquiridos. -----

3 – Considero que as alterações preconizadas nos estatutos impõem uma nova aprovação pelos órgãos municipais – Câmara Municipal e Assembleia Municipal. -----

4 – Nesse sentido entendo que deverá a Câmara Municipal, em concordância com a presente proposta, deliberar o seguinte: -----

a) Aprovar as presentes alterações aos estatutos, bem como submeter as mesmas a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º e alínea n) do nº 1 do artigo 25º do referido Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

b) Autorizar o Município de Arcos de Valdevez a participar, como associado fundador, na Associação denominada “ASSOCIAÇÃO CITIN – CENTRO DE INTERFACE TECNOLÓGICO INDUSTRIAL”, com sede no concelho de Arcos de Valdevez, na qual subscreverá 100 unidades de participação, no valor de mil euros cada uma, nos termos da deliberação autorizadora proferida pela Assembleia Municipal em 25 de setembro de 2020; -----

c) Conceder poderes à Presidência para outorgar e assinar a respetiva escritura pública de constituição da Associação, estatutos e toda a documentação que se mostre necessário para o efeito, nos termos e condições que entender convenientes. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as presentes alterações aos estatutos, que aqui se dão como integralmente reproduzidas, bem como submeter as mesmas a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º e alínea n) do nº 1 do artigo 25º do referido Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

Mais foi deliberado conceder poderes à Presidência para outorgar e assinar a respetiva escritura pública de constituição da Associação, estatutos e toda a documentação que se mostre necessário para o efeito, nos termos e condições que entender convenientes. --

A Vereadora Dora Brandão declarou que iria abster-se nos assuntos seguintes, uma vez que os mesmos não haviam sido incluídos na Ordem do Dia, sendo apenas apresentados na reunião.” -----

-----ESTÁ CONFORME O ORIGINAL-----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião estando presentes todos(as) os(as) Vereadores(as) Municipais. -----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, dez de Fevereiro de dois mil e vinte e um.-----

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira
Por delegação do Presidente da Câmara, de 19 de dezembro de 2017,

(Dr. Faustino Gomes Soares)

Associação CITIN - Centro de Interface Tecnológico Industrial

Estatutos

CAPÍTULO I - Denominação, natureza, duração, sede e objeto

Artigo 1.º

Constituição da CiTin

1. Os presentes estatutos regem a **Associação CITIN - Centro de Interface Tecnológico Industrial**, uma associação científica, tecnológica e de assistência técnica, sem fins lucrativos e de natureza privada.
2. A **Associação CITIN - Centro de Interface Tecnológico Industrial**, adiante designada por **CiTIn**, criado por tempo indeterminado, é dotado de personalidade jurídica, de autonomia técnica, administrativa e financeira, dispondo de património próprio.
3. A CiTin resulta da associação, por complementaridade de interesses, de empresas industriais e/ou respetivas associações com organismos públicos dotados de personalidade jurídica, maioritariamente do Alto Minho.
4. A atividade da CiTin rege-se pelos presentes estatutos e por regulamentos internos dispondo sobre as normas e procedimentos a adotar no exercício das competências estatutárias.

Artigo 2º

Participação noutras Instituições

1. Mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, a CiTin poderá participar noutras entidades e instituições, bem como no capital de empresas industriais e de serviços, que prossigam fins idênticos aos visados pela CiTin.
2. É dispensada a deliberação da assembleia geral quando a participação referida no número anterior não exceda o montante e a percentagem fixados anualmente em assembleia geral e seja aprovada pelo conselho de administração, depois de ouvido o conselho fiscal.

Artigo 3.º

Localização

A CiTin tem sede na In.cubo, Passos – Guilhadeses, 4970-786 Arcos de Valdevez, podendo ser transferida para outro local, mediante deliberação da assembleia geral.



Artigo 4.º

Objetivos

A CiTin visa como objetivo geral o apoio técnico e a promoção tecnológica das **indústrias transformadoras e outras atividades conexas**, da Região Norte e em particular do Alto Minho, devendo para tal prosseguir, nomeadamente os seguintes objetivos específicos:

- a) Promoção do potencial económico endógeno da região do Alto Minho, incentivando a inovação e a cooperação empresarial com especial ênfase na dinamização de redes como meio de desenvolvimento e competitividade empresarial;
- b) Capacitação da região do Alto Minho e do tecido empresarial na captação de investimento em Inovação e IDT das empresas do Alto Minho;
- c) Coordenação, dinamização e realização de trabalhos de investigação, de desenvolvimento e de demonstração, visando o progresso tecnológico dos setores da CiTin;
- d) Apoio técnico e tecnológico às empresas destes setores, setores afins ou complementares;
- e) Promoção e melhoria da qualidade dos produtos e dos processos industriais;
- f) Promoção e integração dos projetos de transferência de tecnologia e de investigação aplicada;
- g) Divulgação de informação técnica e tecnológica;
- h) Promoção da formação técnica e tecnológica especializada nas empresas;
- i) Estabelecimento de sinergias organizacionais, tecnológicas e económico-financeiras que lhes permitam obter e sustentar vantagens competitivas como forma de garantir um melhor posicionamento nos mercados internacionais;
- j) Contribuição para o melhor ordenamento territorial do País e, conseqüentemente, para um equilibrado desenvolvimento regional.

Artigo 5.º

Atividades

Para a prossecução dos seus objetivos deve a CiTin desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

- a) Realizar ensaios e outros trabalhos que, dentro do seu âmbito, lhe sejam solicitados pela indústria ou por quaisquer outras entidades, nacionais ou estrangeiras;
- b) Procurar, através dos contactos com as empresas sensibilizá-las para a resolução dos problemas que entrem o seu desenvolvimento;
- c) Realizar e promover investigação aplicada e desenvolvimento experimental visando dar solução aos problemas industriais dos setores da CiTin e contribuir para o seu desenvolvimento;
- d) Fomentar a aplicação pelas empresas dos conhecimentos obtidos no País e no Estrangeiro que conduzam à sua modernização, melhoria dos produtos, dos processos ou economias dos custos de fabrico;

- e) Participar em ações de apoio, produção e desenvolvimento de novas tecnologias, visando a angariação de “know-How” especializado conducente ao desenvolvimento de novos produtos e processos;
- f) Realizar ou promover programas de formação e atualização técnica e científica do pessoal ligado aos setores da CiTin. Estas ações de formação, deverão ser realizadas (preferencialmente) pelos associados vocacionados para o efeito;
- g) Manter ligações com instituições nacionais e estrangeiras e utilizar os serviços que estas lhe podem ceder, de forma a conseguir a máxima eficiência na sua ação;
- h) Recolher, tratar e divulgar informação nos domínios da tecnologia, economia, marketing, organização e gestão empresarial de interesse para os sectores dos seus Associados;
- i) Dinamizar e promover projetos que promovam a sustentabilidade dentro dos domínios da economia circular, eficiência energética, e outras atividades relacionadas.

CAPÍTULO II – dos Associados

Artigo 6.º

Associados

1. Os associados podem ser fundadores, aderentes e honorários.
2. São fundadoras as pessoas coletivas outorgantes da escritura de constituição da CiTin.
3. São membros honorários as pessoas singulares ou coletivas a quem a assembleia geral atribua tal estatuto, atendendo aos méritos e competências demonstradas na prossecução de atividades consentâneas com os fins prosseguidos pela CiTin.

Artigo 7.º

Admissão de Associados Aderentes

1. Poderão ser admitidos associados aderentes empresas ou entidades públicas ou privadas ligadas (direta ou indiretamente) aos domínios de intervenção da CiTin.
2. A admissão de associados aderentes é da competência do conselho de administração a requerimento dos interessados, podendo o interessado recorrer para a Assembleia Geral no caso de recusa de admissão.
3. Para ser admitido a associado aderente terá de subscrever, pelo menos, uma unidade de participação (UP).
4. A qualidade de associado da CiTin adquire-se através de inscrição no respetivo livro de registo de associados.



Artigo 8.º

Direito dos Associados

1. Constituem direitos dos associados fundadores e aderentes:
 - a) Participar nas assembleias gerais, sempre que não se encontrem legal ou estatutariamente impedidos;
 - b) Votar nas assembleias gerais, na proporção das unidades de participação detidas;
 - c) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
 - d) Examinar as contas, documentos e outros elementos relativos às atividades da CiTin, nos oito dias precedentes a qualquer assembleia geral;
 - e) Ser eleito para os órgãos sociais;
 - f) Propor a admissão de novos associados;
 - g) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos sobre a condução das atividades da CiTin, ressalvada a confidencialidade das mesmas.
- 2 - Os direitos previstos nas alíneas a) e g) do número anterior, bem como estar presente no conselho consultivo, são extensíveis aos associados honorários.

Artigo 9.º

Deveres dos Associados

1. Constituem deveres dos associados fundadores e aderentes:
 - a) **Pagar a quota parte do capital subscrito ou a subscrever, conforme o prazo e a importância determinados, bem como todas as quantias devidas por serviços ou bens adquiridos.**
 - b) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
 - c) Exercer os cargos sociais para que sejam eleitos ou designados, sem prejuízo de que nenhum membro que seja associado ou que tenha sido indicado por um associado é obrigado a aceitar a eleição para qualquer cargo estatutário em dois períodos sucessivos;
 - d) Contribuir para a realização dos objetivos estatutários, de harmonia com os regulamentos e deliberações dos órgãos sociais.
2. Os associados de natureza pública só se obrigam ao dever resultante das deliberações dos órgãos sociais previsto na alínea a) do número anterior, após a cumprimento dos requisitos legalmente aplicáveis.
3. Os associados honorários não estão vinculados ao pagamento de quaisquer dotações, não tendo direito de voto na assembleia geral.



Artigo 10.º

Direitos Específicos dos Associados Fundadores

1. As alterações aos estatutos só podem ser realizadas desde que sejam aprovados pela Assembleia Geral e tenha a aprovação da maioria dos Associados Fundadores. A maioria será medida em UP.
2. As alterações à localização da sede e à denominação da CiTin só podem ser decididas com a concordância de dois terços dos associados fundadores.

Artigo 11.º

Exoneração dos Associados Aderentes

1. Perdem a qualidade de associados aderentes aqueles que:
 - a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação escrita ao conselho de administração;
 - b) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentos ou atentem contra os interesses da CiTin.
2. A perda de qualidade de associado da CiTin, ao abrigo da alínea a) do artigo anterior, produz efeitos imediatos a partir da receção da comunicação escrita em causa pelo conselho de administração.
3. A exclusão nos termos da alínea b) do número anterior, será sempre decidido em assembleia geral, com a inscrição em ordem do dia, devendo o associado em questão, querendo, ser ouvido a esse respeito na assembleia geral em causa.
4. Em qualquer dos casos previstos no nº 1 deste artigo, na primeira reunião do conselho de administração posterior à desvinculação do associado, este órgão deliberará a forma e prazo, que não excederá 12 meses, do resgate da participação detida pelo associado.

CAPÍTULO III – do Património Associativo

Artigo 12.º

Património Associativo

1. **O património associativo da CiTin é variável, sendo constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito e pelos direitos que sobre os mesmos recaiam.**
 - 1.1. **Inicialmente o património associativo da CiTin corresponderá ao valor subscrito por cada associado fundador, distribuído por unidades de participação.**

2. Cada unidade de participação (UP) tem o valor de €1.000 (mil euros).
3. Uma UP é a quota mínima indivisível para efeitos de subscrição do património associativo.
4. O valor das UP será atualizado periodicamente (anualmente) pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de administração.
5. **Os aumentos do património associativo não carecem de alteração dos estatutos.**

Artigo 13.º

Distribuição do Património Associativo

1. Nenhum associado pode deter mais do que 25% do total das unidades de participação.
2. Os associados podem ceder a totalidade ou parte das unidades de participação de que sejam titulares desde que tal cedência seja aprovada pelo Conselho de administração.
3. Mediante proposta do Conselho de administração, a Assembleia Geral poderá deliberar, por deliberação tomada por uma maioria de dois terços dos votos dos associados presentes, que a subscrição de novas UPs se faça pelo valor nominal acrescido de um prémio a fixar através daquela deliberação.
4. A titularidade e certificação das UPs, observa a seguinte tramitação:
 - a) As unidades de participação são tituladas em certificados, numerados e carimbados pela CiTin, a emitir pelo conselho de administração, em duas vias, ficando uma para o associado titular, as quais serão assinadas por dois membros do conselho de administração em efetividade de funções, delas constando o nome do respetivo titular;
 - b) Os certificados previstos no número anterior serão emitidos no prazo máximo de 30 dias após a data da inscrição do associado;
 - c) O conselho de administração, em simultâneo com a emissão de certificados, inscreverá no livro de registo todas as unidades de participação existentes, bem como os respetivos titulares, devendo todos estes lançamentos serem assinados por dois membros do conselho de administração em efetividade de funções;
 - d) Os associados só podem exercer os direitos correspondentes às suas contribuições após a emissão dos certificados que as titulam.

CAPÍTULO IV - Dos órgãos sociais

Artigo 14.º

Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais da CiTin:

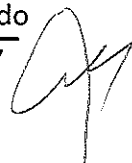


- a) A assembleia geral;
 - b) O conselho de administração;
 - c) O conselho fiscal;
 - d) O conselho consultivo.
2. O conselho consultivo é um órgão de consulta da CiTin.

Artigo 15.º

Duração do Mandato

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, sem qualquer limite.
2. Os membros dos órgãos sociais e da mesa da assembleia geral são eleitos em assembleia geral por voto secreto.
3. A eleição realiza-se de quatro em quatro anos, no mês de abril, iniciando os eleitos imediatamente as suas funções.
4. Os membros do primeiro conselho de administração iniciarão as funções no oitavo dia posterior àquele em que foram eleitos e o seu mandato durará por todo o ano civil e mais os quatro anos seguintes.
5. Quando for eleita para os órgãos sociais uma pessoa coletiva, deverá a mesma nomear, para o exercício do cargo, um seu representante, ficando, todavia, responsável pelos atos e ou omissões que aquele pratique no desempenho das suas funções.
6. A nomeação do representante a que alude o número anterior deverá ser sujeita a ratificação da assembleia geral.
7. No caso do n.º 5 do presente artigo, se o representante nomeado pela pessoa coletiva para o desempenho do cargo ficar permanente ou duradouramente impedido de o exercer ou deixar de ser representante da entidade que o nomeou, esta designará outro representante que o substitua a título definitivo ou transitório, conforme a natureza do impedimento, devendo tal nomeação ser igualmente sujeita a ratificação da assembleia geral extraordinária para o efeito a realizar nos 30 dias subsequentes à data do conhecimento da vacatura.
8. O mandato dos titulares dos órgãos sociais inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto, a qual deverá ter lugar na quinzena imediata à data das eleições.
9. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se automaticamente prorrogado o mandato em curso até à tomada de posse dos novos membros dos órgãos sociais.
10. Findo o período do mandato, os respetivos membros manter-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos respetivos cargos até que novos membros sejam eleitos e empossados.
11. Se no decurso do mandato dos órgãos sociais algum dos associados perder essa qualidade, seja qual for o motivo, e por isso se verificar vacatura, será feito o seu preenchimento pelo período



que faltar para completar o mandato do membro originário, devendo tal ato eleitoral processar-se mediante convocação da assembleia geral extraordinária para o efeito a realizar nos 30 dias subseqüentes à data do conhecimento da vacatura.

Artigo 16.º

Assembleia Geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados da CiTin no pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para tal.
2. A Assembleia Geral, por sua própria iniciativa ou sob proposta do Conselho de administração ou do Conselho Fiscal, pode autorizar a participação nas suas reuniões, sem direito a voto, de pessoas singulares ou coletivas de direito público ou privado e ainda representantes de organismos, os quais, embora não especificados nos estatutos, possam dar um contributo válido para a discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos da Assembleia.

Artigo 17.º

Funcionamento da assembleia Geral

1. A cada unidade de participação (UP) integralmente realizada corresponde um voto.
2. Os associados fundadores e aderentes que não possam estar presentes na assembleia poderão exercer o seu direito de voto por correspondência, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, onde indicarão o número de UPs de que são detentores, e o sentido do respetivo voto.
3. Os associados fundadores e aderentes que não possam estar presentes na assembleia terão direito a fazer-se representar por outros associados, conferindo-lhes os respetivos mandatos por simples carta, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia.
4. Para os efeitos referidos no número anterior, nenhum associado pode ser portador de mais de dois mandatos.
5. Não é permitido voto por delegação noutra associado.

Artigo 18.º

Convocação da Assembleia Geral

1. As reuniões da assembleia geral são convocadas por carta registada ou correio eletrónico com aviso de receção, expedida para todos os associados com um mínimo de 8 dias de antecedência para as assembleias ordinárias, e de 5 dias para as assembleias extraordinárias.
2. As convocatórias indicarão o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos, devendo ser acompanhadas dos elementos documentais informativos respeitantes aos assuntos a apreciar, bem como os trâmites a seguir para a participação na assembleia através de meios telemáticos.
3. Os votos por correspondência deverão chegar ao presidente da mesa, pelo menos, 24 horas antes do início da assembleia.

Artigo 19.º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A assembleia geral reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano: a primeira reunião deverá realizar-se no mês de Abril, para aprovar as contas e o relatório de atividades referentes ao ano anterior e fixar o critério para a determinação do valor das UPs; a segunda em Dezembro, para deliberar sobre o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte.
2. A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do presidente da mesa, seja por deliberação da própria mesa, por solicitação do conselho de administração, do conselho fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 35% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. As assembleias gerais poderão realizar-se com recurso à utilização de meios telemáticos, nos termos e condições a fixar na convocatória, cabendo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, assegurar para o efeito, a verificação das condições necessárias para a sua segurança e fiabilidade, considerando-se para todos os efeitos que a participação dos associados por esta via equivale à sua presença física na assembleia.

Artigo 20º

Quórum

1. Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral desde que estejam representados à hora marcada da convocatória, pelo menos 75% dos votos, ou meia hora depois, desde que estejam representadas mais de 50% das UP.
2. Não existindo “quórum”, marcar-se-á nova reunião para a semana seguinte (5 dias úteis).
3. Para efeitos do número anterior, considera-se os votantes por correspondência e “procuração”.
4. A Assembleia Geral, em reuniões requeridas por um grupo de associados, só poderá realizar-se se estiverem representadas, pelo menos, dois terços dos requerentes.

Artigo 21º

Votação

1. Salvo as exceções previstas na lei ou nos estatutos, as deliberações da assembleia geral, a consignar em ata, são tomadas por maioria de votos representadas das UP presentes, sendo como tal considerados os votantes por correspondência e procuração.
2. As alterações dos estatutos carecem da aprovação de uma maioria de 75% das unidades de participação e do acordo da maioria dos associados fundadores.
3. A deliberação sobre a dissolução da CiTin está sujeita ao previsto no artigo 39º.

Artigo 22º

Mesa da Assembleia Geral



1. As reuniões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um ou dois secretários.
2. A presidência da mesa é por inerência assumida por um associado Fundador.

Artigo 23º

Competências da Assembleia Geral

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que se enquadrem nos objetivos e atribuições da Associação, designadamente nos seguintes domínios:

- a) Eleger, nomear ou substituir os membros da respetiva mesa, do conselho de administração, do conselho fiscal e do conselho consultivo;
- b) Aprovar as alterações dos estatutos e a dissolução da CiTin;
- c) Aprovar as propostas do conselho de administração e do conselho fiscal;
- d) Apreciar o relatório e contas relativo ao ano findo, acompanhado de parecer do conselho fiscal, e aprovar o plano e orçamento do ano seguinte bem como a definição das linhas gerais da política de fundo da CiTin;
- e) Aprovar os regulamentos de funcionamento dos órgãos sociais bem como sobre o regulamento eleitoral;
- f) Estabelecer, sob proposta do conselho de administração, o valor das UPs, como previsto no número 6 do artigo 13º;
- g) Deliberar sobre a exclusão dos associados da CiTin, no caso previsto no número 3 do artigo 11.º;
- h) Deliberar sobre a aceitação de novos associados aderentes ou honorários;
- i) Deliberar sobre a aquisição e alienação dos bens imóveis da CiTin, sob proposta do conselho de administração;
- j) Aprovar a alienação e a permuta de bens imóveis ou a constituição de garantias reais sobre os mesmos, sob proposta do conselho de administração;
- k) Deliberar sobre a participação em instituições congêneres e em empresas, nos termos do artigo 2.º;
- l) Deliberar sobre a aceitação de contribuições de indústria ou em dinheiro, prestadas pelos associados.
- m) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a Associação, não cometidos por lei ou pelos estatutos a outros órgãos sociais, por sua iniciativa ou sob proposta dos restantes órgãos sociais.

Artigo 24.º

Conselho de administração

1. O conselho de administração é composto por cinco elementos, eleitos pela assembleia geral, dos quais um será o presidente.

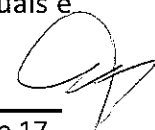


2. O número de representantes do sector público no conselho de administração será calculado em função das Unidades de Participação (UP) detidos na CiTin.
3. O valor percentual referido no número anterior será o que é detido pela globalidade do sector público nos três meses antes do início do mandato, não devendo a variação daquele valor no decorrer se um mandato causar a alteração da composição do conselho de administração.
4. Os representantes dos associados do sector privado no conselho de administração serão designados por eleição pela assembleia geral, sob proposta de cada subsector representado pelos associados, devendo deter a maioria no conselho de administração.
5. O presidente do conselho de administração será eleito de entre os seus membros.
6. A eleição dos membros do conselho de administração recairá em pessoas individuais para o efeito indicadas pelos associados.
7. Cabe ao presidente atribuir, por escrito, as áreas de atuação que competem a cada administrador, bem como a qualidade de vice-presidentes os quais não podem ser mais que dois.
8. O conselho de administração só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos administradores presentes, cabendo ao presidente exercer o voto de qualidade.
9. O conselho de administração deverá nomear um diretor-geral que cuidará dos assuntos correntes da CiTin.
10. O membro do conselho de administração que falte, sem justificação, a mais de três reuniões consecutivas, ou seis alternadas, deverá ser substituído nos termos do artigo 23º, alínea a) destes Estatutos.

Artigo 25.º

Competências do Conselho de administração

1. Compete ao conselho de administração a prática dos atos necessários a uma correta gestão da CiTin, nos termos da lei e no âmbito das orientações definidas pela assembleia geral, e o exercício das competências específicas que lhe foram atribuídos pelos estatutos, designadamente:
 - a) Administrar e gerir a atividade da CiTin e assegurar as condições do seu funcionamento;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações da assembleia geral;
 - c) Representar o CiTin, em juízo e fora dele;
 - d) Administrar os bens da CiTin e dirigir a sua atividade de acordo com o plano e orçamento aprovados podendo, para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as condições de trabalho e a respetiva disciplina;
 - e) Elaborar o relatório anual e as contas do exercício, programa anual de ação, planos anuais e plurianuais de investimento e tomar as diligências necessárias à boa gestão da CiTin;



- f) Solicitar ao presidente do conselho consultivo a marcação de reuniões deste órgão para parecer, definindo os assuntos da ordem de trabalhos;
 - g) Requerer a convocação da assembleia geral;
 - h) Propor à assembleia geral a participação noutras entidades ou empresas, nos termos do artigo 2.º, bem como a alienação de bens da CiTin;
 - i) Propor a nomeação de membros para o conselho consultivo;
 - j) Fixar a orgânica interna e aprovar os regulamentos internos de funcionamento;
 - k) Tomar as deliberações que julgar convenientes na área de gestão de pessoal;
 - l) Propor à assembleia geral o valor da atualização das UPs, e do valor das “senhas de presença” dos membros dos órgãos sociais na participação das reuniões ordinárias;
 - m) Propor a criação de delegações, bem como a filiação em organismos congéneres;
 - n) Delegar no Presidente ou num dos membros do conselho de administração o exercício de competências deste.
2. A CiTin obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de administração, sendo um deles o Presidente.
 3. O conselho de administração ou o Presidente e um membro do conselho de administração podem mandar, por escrito, qualquer membro do conselho de administração, ou terceiro, conferindo-lhe poderes específicos e bastantes para obrigar a Associação.
 4. O conselho de administração poderá delegar em funcionários poderes para a prática de atos de mero expediente, sendo como tal considerados os atos que a não obrigam juridicamente.

Artigo 26.º

Termo do Mandato

1. A responsabilidade do conselho de administração no termo do seu mandato cessa com a aprovação do relatório e contas correspondentes ao último exercício.
2. Em caso de demissão, o conselho de administração assegurará sempre a gestão dos assuntos correntes até ao início do mandato do novo conselho.
3. Caso durante o mandato ocorra alguma vaga no conselho de administração, deverá a assembleia geral reunir nos 30 dias subsequentes, para deliberar sobre o preenchimento do lugar vago.
4. Quando a vaga ocorrer, por força da aplicação da alínea b) do número 1 do artigo 11.º, a assembleia geral que deliberar sobre a exclusão deverá, também, obrigatoriamente, deliberar sobre a sua substituição.

Artigo 27.º

Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

1. O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez por mês.



2. O conselho reúne extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação dos seus membros ou do presidente do conselho fiscal, devendo na convocatória constar a ordem de trabalhos.

Artigo 28.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um revisor oficial de contas, eleitos em assembleia geral.
2. A presidência do conselho fiscal recairá obrigatoriamente sobre um associado Fundador, a que não pertença o presidente do conselho de administração.
3. O conselho fiscal poderá, sempre que o entender, recorrer aos serviços de sociedades de revisores de contas.

Artigo 29.º

Competência do Conselho Fiscal

1. Compete ao conselho fiscal, designadamente:
 - a) Fiscalizar as atividades financeiras e administrativas da CiTin, tendo acesso a todos os documentos com elas relacionados, e realizar inquéritos à sua atuação financeira ou administrativa quando o decidir ou sempre que o conselho de administração ou a assembleia geral assim o deliberar;
 - b) Elaborar, relativamente a cada exercício, parecer sobre os balanços e contas apresentadas pelo conselho de administração;
 - c) Examinar a escrita da CiTin relativamente a cada exercício, parecer sobre o relatório e contas apresentados pelo conselho de administração e sobre o plano e orçamento;
 - d) Acompanhar a atividade da CiTin, assegurando-se que o mesmo prossegue os fins para que foi constituído;
 - e) Participar nas reuniões do conselho de administração em que sejam versadas matérias da sua competência, e dar parecer sobre qualquer consulta que por aquela lhe seja apresentada pelo conselho de administração ou pela mesa da assembleia geral;
 - f) Requerer a convocação da assembleia geral, sempre que o julgar necessário, nos termos estatutários;
2. A CiTin porá à disposição do conselho fiscal os meios adequados ao desempenho das suas funções.

Artigo 30.º

Reuniões do Conselho Fiscal



1. O conselho fiscal reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque, por sua própria iniciativa, a pedido dos restantes membros ou a solicitação do conselho de administração.
2. Só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, cabendo ao presidente exercer voto de qualidade.

Artigo 31.º

Competência do Presidente do Conselho Fiscal

Ao presidente do conselho fiscal compete:

- a) Presidir às reuniões do conselho fiscal, possuindo voto de qualidade.
- b) Defender os interesses públicos de ordem patrimonial, administrativa e económicos envolvidos na atividade da CiTin.

Artigo 32.º

Competência do Diretor-Geral

1. São competências do diretor-geral, nomeadamente:
 - a) Orientar e dirigir a atividade técnica da CiTin e praticar todos os atos inerentes à sua gestão, de acordo com as orientações fixadas pelo conselho de administração.
 - b) Apresentar ao conselho de administração os programas e orçamentos anuais.
 - c) Estabelecer a organização interna da CiTin e elaborar os regulamentos internos de funcionamento, que submeterá à aprovação do conselho de administração.
2. Além das competências referidas no número anterior, podem-lhe ser fixadas outras pelo conselho de administração.
3. O diretor-geral participará em todas as reuniões do conselho de administração sem direito a voto.

Artigo 33.º

Conselho consultivo

1. O conselho consultivo é constituído por um número de até 13 pessoas, singulares ou coletivas, nomeadas pela assembleia geral, tendo em conta a sua reconhecida competência e idoneidade no domínio das áreas de atuação da CiTin.
2. A convocação do conselho consultivo, bem como a coordenação dos trabalhos estará a cargo do presidente da assembleia geral, coadjuvado pelo secretário.
3. Reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu presidente ou o conselho de administração o convoque, por sua própria iniciativa ou a pedido subscrito por um número mínimo de três conselheiros eleitos.

4. Compete ao conselho consultivo, designadamente:
 - a) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam propostos pelos outros órgãos;
 - b) Propor ao conselho de administração e ao conselho fiscal as iniciativas que considere oportunas;
 - c) Eleger o secretário.
5. As deliberações do conselho consultivo são tomadas por maioria simples tendo cada membro direito a um voto e tendo o presidente voto de qualidade.
6. De cada reunião do conselho consultivo será elaborada uma ata.
7. O exercício das funções de membro do conselho consultivo é gratuito.

CAPÍTULO V – Estrutura, atribuições e meios Financeiros

Artigo 34.º

Estrutura da CiTin

1. A CiTin será estruturada em unidades de investigação e assistência tecnológica e serviços de apoio técnico e administrativo.
2. Os serviços de investigação e assistência tecnológica compreendem unidades, agrupadas em departamentos.
3. Para ser unidade de investigação tecnológica, autónoma, necessita de um quadro de pessoal mínimo de cinco técnicos, constituído por um doutorado (sénior), um doutorando, um mestre e dois licenciados.

Artigo 35.º

Meios Financeiros

1. Constituem receitas da CiTin:
 - a) o produto obtido pela prestação de serviços ou venda de bens;
 - b) os rendimentos resultantes de contratos celebrados com terceiros;
 - c) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos e aceites pela CiTin;
 - d) O produto da venda de estudos, pareceres, informações ou publicações pertencentes ao CiTin;
 - e) O produto da remuneração de depósitos;
 - f) O produto de royalties resultantes da cedência de processos tecnológicos, protótipos ou qualquer variante de “propriedade industrial” da investigação realizada pela CiTin;
 - g) Subsídios atribuídos pelo Governo;
 - h) O valor das UPs adquiridos pelos associados;



- i) A retribuição de quaisquer outras atividades enquadráveis nos seus objetivos e atribuições;
 - j) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.
2. Constituem despesas da CiTin as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento do estatuto e dos regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei.

CAPÍTULO VI - Disposições finais e transitórias

Artigo 36.º

Sigilo Profissional e RGPD

1. A CiTin não pode divulgar estudos que lhe sejam solicitados pelas empresas, a não ser que obtenha destas, por escrito, a respetiva autorização.
2. A CiTin respeita as melhores práticas no domínio da segurança e da proteção dos dados pessoais assegurando que todos os que lhe confiam o tratamento dos seus dados pessoais tenham conhecimento da forma como são tratados os dados e quais os direitos que lhes assistem nesta matéria. Para o efeito, dispõe de regulamento próprio da política de privacidade (RGPD).
3. As regras de recolha, utilização e tratamento de dados e informações encontram-se em conformidade com a legislação nacional e o Regulamento da Proteção de dados Pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, aplicáveis.

Artigo 37.º

Contratualização dos Serviços da CiTin

1. Os contratos de prestação de serviços celebrados pela CiTin com associados ou terceiros, serão reduzidos a escrito e deles constarão, obrigatoriamente, a equipa técnica, a duração e o preço da prestação de serviços.

Artigo 38.º

Alteração dos Estatutos

Os presentes estatutos só podem ser alterados em assembleia geral especialmente convocada para o efeito, desde que a deliberação obtenha o voto favorável de três quartos dos votos dos associados presentes, bem como dois terços dos votos dos associados fundadores.

Artigo 39.º

Dissolução da CiTin



1. Compete à assembleia geral expressamente convocada para o efeito, deliberar sobre a dissolução da CiTin, desde que a deliberação obtenha o voto favorável de três quartos dos votos de todos os associados, confirmada por deliberação unânime dos associados fundadores.
2. A assembleia geral que decidir sobre a dissolução da CiTin nomeará a comissão liquidatária, definindo os poderes e prazo do mandato.
3. Qualquer associado, público ou privado, poderá, em caso de dissolução da CiTin, propor-se continuar o exercício de todas ou parte das atividades daquele, tendo, nesse caso, direito de opção sobre os bens e direitos que constituem o património social afeto à atividade que pretende continuar.
4. Em caso de dissolução todo o património pertencente à CiTin reverterá a favor dos associados, na proporção da respetiva participação no património daquele.

Artigo 40.º

Disposições do Acordo Constitutivo

Consideram-se como fazendo parte integrante destes estatutos as disposições aplicáveis constantes do acordo constitutivo celebrado nesta data, prevalecendo, em caso de dúvida, as disposições do acordo

